



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Institui o Dia Nacional da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de setembro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da União.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a celebração do Dia Nacional da Juventude Cristã poderão ser promovidas, por órgãos públicos, instituições privadas, organizações religiosas e entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente, atividades voltadas:

- I – à valorização do protagonismo juvenil;
- II – à promoção da cidadania e da participação social dos jovens;
- III – ao incentivo de ações de voluntariado, solidariedade e assistência social;





IV – à prevenção da violência, do uso de drogas e de outras situações de vulnerabilidade social que afetam a juventude;

V – à difusão de valores éticos, morais e de convivência comunitária.

Art. 4º A execução das atividades decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos, não implicando criação de despesas obrigatórias para a União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Juventude Cristã, em reconhecimento à expressiva contribuição prestada por milhões de jovens cristãos ao desenvolvimento social, cultural, educacional e humanitário do Brasil.

A juventude brasileira desempenha papel fundamental na construção do futuro da Nação. Nesse contexto, destaca-se a atuação de jovens vinculados às mais diversas denominações cristãs, que diariamente participam de projetos de assistência social, campanhas de arrecadação de alimentos, ações de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, atividades de prevenção ao uso de drogas, programas educacionais, iniciativas esportivas e ações de promoção da cultura da paz.

Ao longo da história do Brasil, organizações religiosas cristãs contribuíram significativamente para a formação ética e cidadã de sucessivas gerações, desenvolvendo atividades voltadas à promoção da dignidade humana, da solidariedade e da responsabilidade social.

A instituição da presente data não representa privilégio religioso nem afronta ao princípio constitucional da laicidade do Estado. Ao contrário, constitui legítimo reconhecimento da relevância histórica, cultural e social de parcela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

significativa da sociedade brasileira, nos moldes de diversas datas comemorativas já instituídas pelo Congresso Nacional.

Importa destacar que o próprio ordenamento jurídico brasileiro já reconheceu a importância da comunidade cristã ao instituir o Dia Nacional do Cristão, por meio da Lei nº 14.419, de 2022. A presente proposta possui caráter complementar, voltando-se especificamente ao segmento juvenil, cuja atuação merece especial valorização em razão de seu protagonismo na transformação social e na construção de comunidades mais justas, fraternas e solidárias.

Além disso, a iniciativa dialoga com os princípios consagrados no Estatuto da Juventude, fortalecendo a participação social dos jovens e incentivando práticas cidadãs voltadas ao bem comum.

Diante da relevância social, cultural e comunitária da juventude cristã brasileira, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Pastor Sargento Isidório
Deputado Federal – AVANTE/BA

